



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

DESENVOLVIMENTO E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.532

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1961

DECRETO N. 3.382 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

Concede outorga de mandato ao curso normal regional que funciona no Educandário Santa Rosa, na cidade de Conceição do Araguaia, município do mesmo nome.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo ao que requereu a Madre Cecília Maria, diretora do Educandário Santa Rosa, na cidade de Conceição do Araguaia, município do mesmo nome, de acordo com o parecer do Conselho Educacional do Estado,

DECRETA:

Art. I — É concedida Outorga de Mandato ao curso normal regional do Educandário Santa Rosa, na cidade de Conceição do Araguaia, município do mesmo nome, nos termos do art. 45, do Regulamento que baixou com o Decreto n. 734, de 24 de janeiro de 1947.

Parágrafo único. — A validação de outorga de mandato fica dependente da verificação e confirmação do Ministério da Educação e Cultura, de acordo com o parágrafo I, do art. 45, do Regulamento do Ensino Normal do Estado.

Art. II — O Curso Normal Regional do referido Educandário, será fiscalizado pelo Presidente do Conselho Escolar do município, como representante da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. III — Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 35 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Adir ao Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça o Capitão da Polícia Militar do Estado, Coronel Barbosa de Amorim.

Registre-se, publique-se e cuíde-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARM

Governador do Estado

PORTARIA N. 36 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar adir ao Gabinete do Governador, o dr. Henry Checraill Kayath, ocupante do cargo de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

"Médico Sanitarista", do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARM

Governador do Estado

PORTARIA N. 37 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezembro do corrente ano, na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, Eldonor Luiz da Silva Pinto, ocupante do cargo de "Contabilista", do Quadro Único, lotado no Departamento da Pessoa da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARM

Governador do Estado

PORTARIA N. 38 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o sr. João Pereira da Silva, da função de Presidente do Conselho Escolar de Pórtio de Moz.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARM

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 53, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Benjamin Sohá para exercer o cargo de 1.º Suplente de Juiz-Pretor de Juruti — À Secretaria do Int. e Justiça, para baixar o ato.

Em 7/2/61.

Petição:

0157 — Taciel Raposo de Melo, Capitão da P.M.E. — Arquive-se, dada a falta de amparo legal, conforme ressalta a Consultoria Geral do Estado.

Périodos Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leocadio de Souza Magalhães, guarda civil de 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 9-1-942 a 9-1-952.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Franklin Ferreira dos Santos, guarda civil de 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de dezembro do ano p.p. a 4 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em 6/2/61.

Ofício:

S/n., do Diretório Municipal de Juruti, sobre a nomeação de Pedro dos Santos e Silva Filho, para 2o. Suplente de Juiz-Pretor de Juruti — À Secretaria do Int. e Justiça, para baixar o ato.

Em 7/2/61.

Petição:

0157 — Taciel Raposo de Melo, Capitão da P.M.E. — Arquive-se, dada a falta de amparo legal, conforme ressalta a Consultoria Geral do Estado.

020 — Maria Barata Sá e Souza, funcionária da S.I.J., solicitando inspeção de saúde para efeito de

licença — Solicite-se ao Sr. Dr. Secretário de Saúde que se digne determinar a inspeção médica da requerente, em sua residência.

Em 6/2/61.

Ofícios:

N. 108, do Diretório Acadêmico de Direito, sobre a nomeação de 10 Solicitadores Assistentes para a A.F.C. — Oficie-se ao Sr. Dr. Assistente Judiciário Chefe para que informe a esta S.I.J. da necessidade ou não de serem nomeados os solicitadores assistentes.

Em 7/2/61.

S/n., da Divisão do Pessoal, fazendo comunicação — Acusar e agradecer.

N. 47, da Divisão de Expediente, Intercâmbio e Coordenação, da S.S.P. — Fazendo comu-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Deutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA
Dr. PÉRCLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS
BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prof. ANTÔNIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 249 — TELEFONE 9998
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
DIRETOR

Materia paga será recebida: — Dás 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número abrazado	" 4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez " 1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas neste I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre assinadas as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

nicação — Acusar e agradecer.
— N. 55, da Assembléia Legislativa, fazendo comunicação — Ciente, acusar e agradecer.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Despachos preferidos pelo Sr. Dr.

Secretário do Interior e Justiça.
Em 8/2/61.
Petição:

0157 — Taciel Raposo de Melo, Capitão da P.M.E. — Ao Expediente — Cumpra-se o respeitável despacho de S. Excia. o Sr. Governador.

SECRETARIA DO ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 8/1/61.

Processos:

N. 473, de Juarez Gama de Moraes — Dé-se ciência a Tesouraria & demais secções.

N. 483, de José Farreira dos Santos — Como pede, verificado permita-se o embarque.

N. 148, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Ao Sr. Encarregado do Livro de Anotações, para os devidos fins.

— S/n., do Departamento do Serviço Público — Ciente, agradeça-se.

Decreto de nomeação de Conceição Santos da Silva — Ao Sr. Encarregado do Livro de Anotações, para os devidos fins.

N. 101, do Lloyd Brasileiro — (Patrimônio Nacional) — Como pede, verificado permita-se reembolso.

N. 100, Idem — Verificado, Permita-se o reembolso.

N. 503, de Américo Mendes & Cia. — Remeta-se a este Departamento para o devido aferimento.

N. 506, de Jayme Vilhena & Filhos Ltda. — A Coleta de Estatística, para verificar e informar.

Ns. 42/A-4/326, do Quartel General (1a. Zona Aérea) — Verificado entregue-se.

N. 44/A-4/328, Idem — Idem.

N. 507, da Livraria Batista — Como pede, verificado entregue-se.

N. 503, de Américo Mendes & Cia. — Ao func. Gonçalo Mou-

ra, para fazer a viagem.

— N. 508, da Universidade do Pará — Reitoria — Como pede, verificado entregue-se.

N. 31, de Petróleo Brasileiro S. A. — Verificado permita-se o embarque.

N. 32, Idem — Idem.

N. 504, de Nicolau da Costa & Cia. Ltda. — Como pede, verificado entregue-se.

N. 509, de Copel S. A. Exportação e Importação — Ao funcionário Afonso Braga, para assistir e informar.

N. 510, de Waldemar Nova da Costa — Como pede, verificado dada baixa no Manifesto geral, entregue-se.

N. 407, de João José de Riamar Industrial Ltda. — À 2a. Secção, para os devidos fins.

N. 511, de Gomes & Cia. — Como pede, verificado entregue-se.

N. 148, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Remeta-se ao D.S.P., para as devidas providências.

N. 505, de Empresa de Construções Civis e Rodoviárias Ltda. — Como pede, verificado entregue-se.

N. 504, Idem — Idem.

N. 502, da Empresa Telefônica Castanhalense Ltda. — Idem.

N. 513, de Moller S. A. Comércio e Representações — Como pede, verificado permita-se o reembolso.

N. 514, de Coutinho & Cia. — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de Mosqueiro, para assistir e informar.

N. 512, de Piam Farmacêutica e Comp. do Brasil Ltda. — Como pede, verificado permita-se o embarque.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTRARIA N. 37 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1961

Assunto: — Uniforme de professores:

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e

Considerando que é desinteressante o uso do uniforme pelas professoras do ensino primário;

Considerando que a prática tem demonstrado que não se pode evitar que outras pessoas usem indumentária semelhante;

Considerando que as professoras do ensino primário não podem ser equiparadas a qualquer pessoa de nível e condição moral desviante da posição que lhes cabe;

RESOLVE:

1.º Facultar o uso do uniforme às professoras do ensino primário, no Município de Belém;

2.º Determinar que, no recinto do estabelecimento, durante o funcionamento das aulas, as professoras usam uma capa branca.

Registre-se, dé-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de fevereiro de 1961.

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, baixou as seguintes Portarias:

De n. 37 — Facultando o uso de uniforme às professoras do ensino primário, no Município de Belém;

De n. 38 — Determinando que os Diretores dos Colégios Estadual Paes de Carvalho, Colégio Estadual Magalhães Barata e Instituto de Educação do Pará, smetente matriculem alunos promovidos e pertencentes pela primeira vez, pertencentes ao próprio estabelecimento.

De n. 39 — Tornando sem efeito a Portaria n. 766, de 23 de agosto de 1960, que mandou servir, no grupo escolar de Alenquer, a professora de 1a. entrâncio, padrão A,

do Quadro Único, Maria Raimunda Santos Fernandes, ficando mantida a Portaria anterior de n. 349, de 10/7/54, desta Secretaria.

Sexta-feira, 10

de Estado, que designou-a para servir no grupo escolar de Gurupá.

De n. 40 — Designando a normalista Leoneusa Monteiro de Araújo, ocupante efetiva do cargo de Diretor, padrao R, lotado no grupo escolar da Capital, para servir, no grupo escolar "Paulino de Brito".

De n. 41 — Designando a normalista Benedicta de Jesus Normal, ocupante efetiva do cargo de Diretor, padrao R, lotado no grupo escolar "Pedro II".

De n. 42 — Determinando que as provas de exame de admissão para matrícula no Curso Normal Regional "Antônio Lemos", sejam realizadas dia 20/2 — Segund-feira — 8.00h. — Prova escrita de Português; 21/2 — Terça-feira — 8.00h. — Prova escrita de Matemática e às 14.00h. — Provas orais de Português e Matemática.

De n. 3 — Designando o motociclista José Rodrigues do Carmo,

lotado no Instituto Lauro Sodré, para ficar à disposição do Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

De n. 44 — Determinando que a normalista Regina Coeli de Castro Ribeiro, ocupante efetiva do cargo de Professor de 3a. contrância, padrao H, do Quadro Único, goze a licença prêmio nos seguintes períodos: — 1o. período: de 25/2/961 a 25/6/961 e o 2o. período: de 3/8/961 a 3/10/961.

De n. 45 — Designando para servir na Secção de Expediente desta Secretaria de Estado, os seguintes funcionários: — Zenóbio Gomes Vasconcelos, Cândida Cunha e Souza, Maria do Carmo Diniz Salgado, Geni Rodrigues dos Santos e Maria de Nazaré Silva Nascimento.

VISTO:
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de fevereiro de 1961.

L. Almeida
Resp. p/ Secretário de Estado

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Término de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA) e o senhor Aristolino Tavares Garcia para o fim que se segue:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém do Pará, no prédio sito à Av. Almirante Barroso, Edifício Affonso Freire onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Aristolino Tavares Garcia, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

Primeira: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29/12/1948, contrata, neste ato, o senhor Raimundo Pereira Lima Filho, para desempenhar a função de Guarda de 1a. Classe, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — Policia Rodoviária.

Segunda: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos serviços prestados, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

Terceira: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

Quarta: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D. E. R. - PA a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

Quinta: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

Sexta: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no "DIARIO OFICIAL" do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

Sétima: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

Oitava: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula segunda, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim Hilário Colares — Of. Adm. à fls. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 1 de outubro de 1960.
O contratante: — Antônio Eugênio Pereira Lobo.

O contratado: — Aristolino Tavares Garcia.

1a. testemunha: — João Roxas de Farias, res. Rua 3 de Outubro, 52.

2a. testemunha: — (Inlegível).

Término de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA) e o senhor Raimundo Pereira Lima Filho para o fim que se declara:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém-Estado do Pará, no prédio sito à Av. Almirante Barroso, Edifício Affonso Freire (Jary) onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.-PA), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Raimundo Pereira Lima Filho, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma

e sob as cláusulas seguintes:

Primeira: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Raimundo Pereira Lima Filho, para desempenhar a função de Guarda de 1a. Classe, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — Policia Rodoviária.

Segunda: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos serviços prestados, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

Terceira: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

Quarta: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D. E. R. - PA a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

Quinta: — O presente contrato, prorrogável ou renegociável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

Sexta: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no "DIARIO OFICIAL" do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

Sétima: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

Oitava: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim Rosália Pinto — Of. Adm. à fls. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 1 de fevereiro de 1960.
O contratante: — Antônio Eugênio Pereira Lobo.

O contratado: — Raimundo Pereira Lima Filho.

1a. testemunha: — Iraey Lima, res. Castelo Branco, 522-C 13.

2a. testemunha: — (Inlegível).

Término de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA) e o senhor José Marinho dos Santos para o fim que se declara:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no prédio sito à Av. Almirante Barroso, Edifício Affonso Freire (Jary) onde funciona a Secção do Pessoal, pre-

sente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.-PA), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo e do outro lado, o senhor José Marinho dos Santos, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

Primeira: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor José Marinho dos Santos, para desempenhar a função de Ajudante, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — 7a. Residência — 3o. Distrito.

Segunda: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos serviços prestados, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

Terceira: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

Quarta: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D. E. R. - PA a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

Quinta: — O presente contrato, prorrogável ou revogável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

Sexta: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no "DIARIO OFICIAL" do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

Sétima: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

Oitava: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim Maria José M. Lucena — Esc. à fls. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 1 de agosto de 1960.

O contratante: — Antônio Eugênio Pereira Lobo.

O contratado: — José Marinho dos Santos, res. Travessa Benjamin Constant, 990.

2a. testemunha: — José Moreira Barbosa, res. Francisco Corrêa, 116.

Término de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA) e o senhor José Gonçalo de Aquino para o fim que se declara.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e hum, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no prédio sito à Av. Almirante Barroso, Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Seção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral, e do outro lado, o senhor José Gonçalo de Aquino, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes.

Primeira: — O representante do contratante com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor José Gonçalo de Aquino, para desempenhar a função de Braçal, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — 4a. Residência.

Segunda: — O contratante obriga-se a pagar ao contratando mensalmente, como retribuição dos seus serviços, e salário de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), diários, correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

Terceira: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

Quarta: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-PA a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

Quinta: — O presente contrato, prorrogável ou renogável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

Sexta: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no "DIARIO OFICIAL" do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

Sétima: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

Oitava: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim Rosália Pinto — Of. Adm. a fls. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 2 de janeiro de 1961.
O contratante: — Antônio Eugênio Pereira Lobo.

O contratado: — José Gonçalo de Aquino.

1a. testemunha: — Iracy Martins de Lima, res. Castelo Branco, 522.

2a. testemunha: — (Ilegível).

Término de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA) e o senhor Raimundo Marques da Cruz para o fim que se declara.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e hum, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no prédio sito à Av. Almirante Barroso, Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Seção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral, e do outro lado, o senhor José Gonçalo de Aquino, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

Primeira: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Raimundo Marques da Cruz, para desempenhar a função de Braçal, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — 7a. Residência — 30. Distrito (Santarém).

Segunda: — O contratante obriga-se a pagar ao contratando mensalidade, como retribuição dos seus serviços, e salário de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), diários, correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

Terceira: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

Quarta: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-PA a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

Quinta: — O presente contrato, prorrogável ou renogável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

Sexta: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no "DIARIO OFICIAL" do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

Sétima: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

Oitava: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim Rosália Pinto — Of. Adm. a fls. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 2 de janeiro de 1961.

O contratante: — Antônio Eugênio Pereira Lobo.

O contratado: — Raimundo Marques da Cruz.

1a. testemunha: — Waldeirio Cardoso, res. Travessa Padre Jcão, 37, Santarém.

2a. testemunha: — (Ilegível), res. (Ilegível).

Término de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA) e o senhor José Oláia Ribeiro Filho para o fim que se declara.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e hum, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no prédio sito à Av. Almirante Barroso, Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Seção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral, e do outro lado, o senhor José Oláia Ribeiro Filho para o fim que se declara.

Término de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA) e o Senhor Wilson Tocantins Lobato para o fim que se declara.

Aos 27 dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e hum, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no prédio sito à Av. Almirante Barroso, Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Seção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral, e do outro lado, o senhor José Oláia Ribeiro Filho, para desempenhar a função de Braçal, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — 7a. Residência — 30. Distrito (Santarém).

Primeira: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor José Oláia Ribeiro Filho, para desempenhar a função de Braçal, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — 7a. Residência — 30. Distrito (Santarém).

Segunda: — O contratante obriga-se a pagar ao contratando mensalidade, como retribuição dos seus serviços, e salário de Cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), diários, correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

Terceira: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

Quarta: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-PA a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

Quinta: — O presente contrato, prorrogável ou renogável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

Sexta: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no "DIARIO OFICIAL" do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

Sétima: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

Sétima: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

Oitava: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim Rosália Pinto — Of. Adm. a fls. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 2 de janeiro de 1961.

O contratante: — Antônio Eugênio Pereira Lobo.

O contratado: — José Oláia Ribeiro Filho.

1a. testemunha: — (Ilegível), res. Rua Benjamim Constant, 949.

2a. testemunha: — (Ilegível), res. (Ilegível).

Término de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA) e o Senhor Wilson Tocantins Lobato para o fim que se declara.

Aos 27 dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e hum, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no prédio sito à Av. Almirante Barroso, Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Seção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Wilson Tocantins Lobato, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

Primeira: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29-12-1948, contrata, neste ato, o senhor Wilson Tocantins Lobato, para desempenhar a função de Oficial Administrativo, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — Secção de Material — C.A.

Segunda: — O Contratante obriga-se a pagar ao contratando mensalmente, como retribuição dos seus serviços, e salário de Cento e cinquenta mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 12.040,00), correndo essa despesa no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

Terceira: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

Quarta: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-PA a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

Quinta: — O presente contrato, prorrogável ou renogável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

Sexta: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no "DIARIO OFICIAL" do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

Sétima: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

o constituem.

Sexta: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no "DIARIO OFICIAL" do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

Sétima: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

Oitava: — Fica desse já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula seguinte, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes

deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim Rosália Pinto — Of. Adm. à fls. do livro próprio, para firmeza e validade das suas cláusulas, e estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de imposto ou taxa.

Belém, 27 de janeiro de 1961.

O contratado: — Wilson Teixeira Lobo.

1.ª testemunha: — Maria José Melo Luvuno, res. Av. Duque de Caxias, 143.

2.ª testemunha: — (Inlegível).

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término aditivo ao contrato de locação do prédio número vinte e três (23) à Vila Bolônhia, na Cidade de Belém.

Os abaixo assinados de um lado como locador, Lourival de Sousa Cordeiro, casado funcionário federal, domiciliado em Belém, residente à rua Boaventura da Silva, e de outro a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, órgão da administração federal, criada pela Lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953 e regulamentado pelo decreto n. 24.132 de 9 de outubro daquele mesmo ano, representada neste ato, por seu Superintendente em exercício, Dr. Orion Loureiro, firmaram o presente termo aditivo ao contrato de locação assinado entre as mesmas partes em de de para o fim especial de ajustar como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Prorrogar a vigência do contrato editado para até o dia 31 (trinta e um) de maio de 1961 (mil novecentos e sessenta e um).

SEGUNDO: — Obrigar a locatária, a partir de 10. (primeiro) de junho próximo findo, ao pagamento das taxas de água e luz que incidiram sobre o imóvel locado.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Abilio Coutinho da Silva, Assessor de Administração, respondendo pelo expediente da Zeladoria da SPVEA, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém,

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

LOURIVAL DE SOUZA CORDEIRO

ABILIO COUTINHO DA SILVA

Testemunhas:

Argentino de Brasil Cartagena

Acácio Ferreira

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, notifica aos srs. Wilson Nogueira Guimarães e Urbano Brantes da Cunha, Coletor e Escrivão, respectivamente, da Licitação de Anajás, que se encontram ausentes de suas funções há mais de 30 dias, a se apresentarem, dentro do prazo de dez (10)

dias, ao Diretor do Departamento de Exatorias do Interior, sob a pena de lhes ser aplicado o art. 186, ítem I, da Lei n. 749, de 24.12.1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

Secretaria do Estado de Finanças, 8 de Fevereiro de 1961.
Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Finanças

(G. — Dias — 8; 9; 10; 11; 14; 16; 17; 18; 21 e 22/2/61)

A M P D F I C A

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S.A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição no escritório da nossa fábrica, diariamente, nas horas do expediente, os documentos a que alude o artigo 99 do Decreto 2629 de 20 de Setembro de 1940, concernentes ao Balanço encerrado em 31 de Dezembro passado.

Belém, de Fevereiro de 1961.

A DIRETORIA.

(Ext. — 10, 11 e 12/2/61).

CERAMICA MARAJÓ S.A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua Santo Antônio n. 273 — 1.º andar, Sala 101, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1960.

Belém, 2 de Fevereiro de 1961.

João de Carvalho Silva

Diretor Presidente

Edmundo Moura

Diretor Comercial

(Ext. — 10, 11 e 12-2-61).

CERAMICA MARAJÓ S.A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua Santo Antônio n. 273 — 1.º andar, Sala 101, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1960.

Belém, 4 de Fevereiro de 1961.

João de Carvalho Silva

Diretor Presidente

Edmundo Moura

Diretor Comercial

(Ext. — 10, 11 e 12-2-61).

RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICO S.A.

Comunico aos Senhores Acionistas desta Empresa, que se encontram à sua disposição, na Sede Social, durante as horas de expediente, os Documentos a que se referem o Art. 99 do Decreto-Lei número 2627, de 26 de Setembro de 1940, e respeitantes ao ano de 1960.

Belém, 8 de fevereiro de 1961.
(a) Manoel Fernandes Rendeiro, Presidente.

(T. 948 — 10, 11 e 12/2/61).

CHAMA INDUSTRIA E COMÉRCIO, S.A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, nas horas de expediente os documentos referidos no artigo 99 do Decreto-Lei número 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém(Pa), 7 de fevereiro de 1961.

A DIRETORIA

(T. 947 — 10/2/61).

**GONÇALVES
NAVEGAÇÃO S.A.
Convocação de Assembleia
Geral Ordinária**

Ficam convidados os Srs. acionistas de GONÇALVES NAVEGAÇÃO S.A., a se reunirem em ASSEMBLÉIA GENERAL ORDINÁRIA, a realizar-se à rua Quinze de Novembro, n. 118, lo. andar, no dia, 10 de fevereiro corrente, às 16 horas, para tratar da seguinte ordem do dia.

a) eleição da nova diretoria;

b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 1 de fevereiro de 1961. — (a) Varnaldo Manoel Gonçalves, Diretor Presidente.

— (a) Mário Acantauassú Nunes, Presidente.

(Ext. — Dias — 2, 5 e 10/2/61)

**CUNHA, MAIA,
INDÚSTRIAS E COMÉRCIO
S/A.**

**Assembléia Geral
Extraordinária**

Cumprindo determinações da Lei que regula as Sociedades Anônimas, convidam por este meio os senhores acionistas a comparecerem à sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 10 do corrente às 16,00 horas, em nossa sede social à rua 13 de Maio n. 214 atual (104 antigo), para tratar dos seguintes assuntos de interesse social:

a) aumento do Capital;
b) reforma do Estatuto social;

c) o que ocorrer.

Belém, 6 de fevereiro de 1961.

(a) João da Silva Cunha — Diretor Presidente.

(Ext. — 8, 9 e 10/2/61)

**VICTOR C. PORTELA S. A.
REPRESENTAÇÕES E
COMÉRCIO**

COMUNICACÃO

De acordo com o art. 99, da Lei de Sociedades Anônimas, comunicamos aos Srs. acionistas que se acham à disposição dos mesmos o relatório da Diretoria sobre os negócios sociais do último exercício, cópias do balanço e da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 6 de fevereiro de 1961.

(a) Ilegível
Vice-Presidente
(T. 937 — 8, 9 e 10/2/61)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL
SEÇÃO DO PARA**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478 de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro de advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito, Octavio Avertano de Macedo Barreto da Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 2 de fevereiro de 1961. — (a) Arthur Claudio Mello, primeiro secretário.

(Dias — 9, 10, 11, 12 e 14/2/61)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição secundária no quadro de advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel Milton Cândido de Almeida, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Trav. Benjamim Constant, 766, apt. 101, inscrito originariamente na Sec-

ção do Estado de Guanabara.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 2 de fevereiro de 1961. — (a) Arthur Claudio Mello, primeiro secretário.

(Dias — 9, 10, 11, 12 e 14/2/61)

**ORGANIZAÇÕES
EXCELSIOR S/A.**

Assembléia Geral de Constituição (Primeira Convocação)

Ficam convidados os Srs. Subscritores do Capital das Organizações Excelsior S/A., em organização, para a Assembléia Geral de constituição, que deverá realizar-se no próximo dia 13 de Fevereiro de 1961, às 18,00 horas, à Travessa Campos Sales n. 15 — altos

nesta cidade, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: — a) Discussão e aprovação do projeto dos Estatutos; b) Constituição da Sociedade; c) Eleição dos membros da primeira Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal; e) o que ocorrer ligado aos interesses da Sociedade.

Belém, 5 de Fevereiro de 1961.

Os fundadores:
Manuel S. Mattos
Luís Carlos Moura Carvalho
Mário de Azevedo Nogueira.

(T. 942 — 9, 10, 11/2/61)

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRA, TERRAS E ÁGUAS**

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Júlio Antônio Soeiro, nos termos do art. 7º, do Regulamento emde terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 31a. Comarca, 790. Térmo, 790. Município de Vigia e 2120. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com à Travessa 36, pela esquerda com os herdeiros de Cipriano Pena, pela direita com o terreno de Julião Brito e pelos fundos com o terreno dos herdeiros de Cipriano Pena. O lote de terras mede 500 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vigia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras, e Águas, 9 de fevereiro de 1961.

(a) Ilegível
Resp. p/ Oficial Administrativo

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Joaquim da Silva Portal, nos termos do art. 7º, do Regulamento emde terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sítas na 9a. Comarca, Cachoeira, 250. Térmo, 250 Município de Cachoeira do Arari 60a. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o pôr do Sol edade; pelo direito com as posse Sororoca; e Triunfo; lado esquerdo com o rio Caracará e pelos fundos com as posses São Antônio e João, e mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Anhangá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras, e Águas, 7 de fevereiro de 1961.

(a) Ilegível
Resp. p/ Oficial Administrativo

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Lopes de Amorim, nos termos do art. 7º, do Regulamento emde terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 25a. Comarca de

Capanema, 320. Térmo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Na localidade denominada "Jacara Branco", limitando-se pela frente com à Travessa do 7, fundos com o Igarapé denominado Rio Grande, lado de cima com Caeté e pelo lado de baixo com o Igarapé Jacará. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras, e Águas, 7 de fevereiro de 1961.

(a) Ilegível

Resp. p/ Oficial Administrativo

(Dias — 10, 20 e 30/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alice Lucena dos Santos, nos termos do art. 7º, do Regulamento emde terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 24a. Comarca Monte Alegre; 640. Térmo; 640. Município de Monte Alegre e 1710. distrito, com as seguintes indicações e limites: — denominado "Ilha do Pernambuco", situado à margem direita da ilha do mesmo nome, limitando-se pela frente, com águas da margem direita do rio Gurupatuba; pelo lado de cima com terras ocupadas por Hilário Meireles Braga; pelo lado de baixo com terras ocupadas por Joana de Oliveira Braga e pelos fundos, com terras ocupadas por José Pereira, medindo duzentos metros de frente por cento e cinquenta de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Monte Alegre.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 2 de fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 10, 20 e 30/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alta Ignácio de Oliveira, Pedro Ignácio de Oliveira, Joana Maria de Oliveira, Antonia Maria de Oliveira, Raimundo Ignácio de Oliveira, Pedro Ignácio de Oliveira Sobrinho, Maria Ignácio de Oliveira e Lucy Ignácio de Oliveira, nos termos do art. 7º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 24a. Comarca Monte Alegre; 640. Térmo; 640. Município de Monte Alegre e 1710. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — denominada "Tururá", à margem esquerda do rio Maicuru, limitando-se pela frente ou Oriental, com águas do mencionado rio Maicuru; pelo lado de cima ou Sul, com terras e matas devolutas do Estado; pelo lado de baixo, ou Norte, com terras denominadas "Cajubim" e pelos fundos, com terras do lugar denominado Murumurú, medindo 6.600 metros de frente por 4.000 metros de fun-

dos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Monte Alegre.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 2 de fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Miguel Silveira Ferreira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1a. Comarca, 1º Término; 1º. Município de Abaetetuba e 1º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situada à margem direita da estrada Abaetetuba-Igarapé Miri, quilômetro 10, limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

Se retaria de Estado de Obras, Terras, e Águas, 7 de fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Domilia Pereira de Souza, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca Obidos; 73º. Término; 73º. Município de Juruti e 19º. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— denominado "São Miguel", está situado na parte de baixo da praia conhecida por Saudade, sítio em frente do terreno "São Lourenço", na ilha Taiassú, margem esquerda do rio Amazonas, pelo lado de cima, com terras requeridas por Joaquim Gomes do Amaral; pelo lado de baixo, com a Fraia Mole dos herdeiros de Manoel Marques Diniz e pelos fundos, com herdeiros de Miguel Gabriel Batista, medindo 2.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 28 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30/2/61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compr. de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marilene Mota Santos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1a. Comarca Obidos; 73º. Término; 73º. Município de Juruti e 19º. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— um lote de terras denominado "Nova Esperança", situado no lugar denominado Café Torrado, fazendo frente para o igarapé do mesmo nome, limitando-se pelo lado direito, com terras ocupadas em parte por Sandoval Pimentel e em parte por Emídio Pereira de Souza, pelo esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 28 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Castro de Souza, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca Obidos; 73º. Término; 73º. Município de Juruti, com as seguintes indicações e limites:

Limites dos lotes mencionados são os seguintes, ao Norte e ao Sul com quem de direito, a Leste com as terras requeridas por João Geraldo Torres Souza e a Oeste, com as requeridas por Elza Meireles Ruas. O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de C. do Ara-

guaiá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de novembro de 1960. — (a.) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.

(Em 25/1; 5 e 15/2/61)

Republicado por ter saído com incorreção no D. O. de 13/1/60.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Sant'Ana de Oliveira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30º. Término, 30º. Município de C. do Araguaia e 81º. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote está situado no pé da Serra Azul distando da sede do município 18 quilômetros, limitando-se ao Poente pela Serra acima citada, ao Norte, Leste e Sul com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 3300 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 25/1; 5 e 15/2/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Iran Souza Brasil, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30º. Término, 30º. Município de C. do Araguaia e 81º. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo Sul com terras requeridas por José Campos Brasil, a Leste com a linha do Patrimônio de cidade e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 25/1; 5 e 15/2/61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado de Governo, no exercício de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abajo assinado, cumprindo o dis-

ponto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado do Governo, no exercício de 1957, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo da importância de Cr\$ 3.941,40.

Belém, 10 de janeiro de 1961.

Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 13, 14, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 31-1; 1, 2, 4, 7, 8, 10 e 11-2-61).

Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, a Superiora do Orfanato Antônio Lemos, referente a prestação de contas do exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o dispositivo no art. 48 n. II da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a Irmã Ana Celeste Fracassini, Superiora do Orfanato Antônio Lemos, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "DIÁRIO OFICIAL", apresentar a comprovação do empréstimo da importância de Cr\$ 340.660,00 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta cruzeiros).

Belém, 3 de fevereiro de 1961.

Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 7; 8; 9; 10; 11; 16; 17; 18; 21; 22; 24; 25, 28-2-1; 3; 7 e 8/3/61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

E D I T A L

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o dispositivo no art. 48 n. II, da Lei 1846 de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior, (prestação de contas do exercício de 1956), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo da importância de Cr\$ 5.000,00.

Belém, 18 de janeiro de 1961.

Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 21, 24, 26, 27, 28, 31-1; 2, 4, 7, 9, 11, 16 e 18-2-61).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1961

NUM. 5.309

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 35

Habeas-Corpus da Capital
Impetrante: — Rita Ferreira Ramos.

Paciente: — Manoel da Silva Ribeiro.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" preventivo da Capital, em que é im-

petrante, Rita Ferreira Ramos; e, paciente, Manoel da Silva Ribeiro.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Manoel Pedro D'Oliveira, e conceder a ordem de habeas-corpus preventivo em favor de Manoel da Silva Ribeiro, sem prejuízo do seu comparecimento à Secretaria de Segurança Pública para prestar declarações a respeito das acusações que lhe estão sendo feitas.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 25 de Janeiro de 1961.
(a) Oswaldo Pojucan Tavares.
Presidente em exercício e relator.

ACÓRDÃO N. 36

Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — Emanuel Santos a seu favor.

Relator: — Desembargador Pre-

sidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos es-

tes autos de "habeas-corpus" da

comarca da Capital; em que é im-

petrante, Emanuel Santos a seu

favor.

Acórdam os Juizes do Tribunal

de Justiça, em sessão plenária e

unanimemente, à vista do que

consta dos autos, notadamente das

informações prestadas pelo Dire-

tor do Hospital "Juliano Moreira".

e negar a ordem requerida, deter-

minando, todavia, a devolução do

impetrante Emanuel Santos ao

distrito da culpa para ultimação

do processo criminal a que está

sujeito, não votando, por impedi-

lo, o Exmo. Sr. Desembargador

Manuel Pedro D'Oliveira.

Custas na forma da lei. — P.

R. Belém, 25 de Janeiro de 1961.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares.

Presidente em exercício e relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-

tica do Estado do Pará-Belém, 2

de Fevereiro de 1961.

LUÍS FARIA — Secretário

bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematamento deverá garantir o lance com o sinal de vinte (20%) por cento do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no lugar de costume, na sede desse Junta. Belém, 6 de fevereiro de 1961. Eu, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografado. E eu, Maccado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Orlando Costa, Juiz Presidente.

EDITAL

Pelo presente, fica notificado o senhor Deocleciano Bendocchi Alves, proprietário do navio "Senhor do Bonfim", para ciência de que no processo de reclamação n. 1a. JCJ-41/61, em que é parte reclamada, e reclamante José Cândido de Souza, foi proferida pela 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência de 7 de fevereiro de 1961, a seguinte

(a) José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito.

(T. 949 — 10-2-61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60 e a requerimento do Auditor dr. Pedro Benites Pinheiro, cita, como citado, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Belém, 6 de fevereiro de 1961.

Eliniro Gonçalves Macauira
Ministro Presidente

(G. — 10, 11, 16, 17, 18, 19, 23,

24, 25 e 28/2, 1, 2, 3, 4, 8, 9 e

10/3/61).

EDITAL — MEXICAIOS

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará).

EDITAL DE 1a. PRACA

Com prazo de vinte (20) dias

O Doutor Orlando Teixeira da Cestas, Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 7 de março, às 14:30 (duas e meia) horas,

na sede desta Junta, à Avenida Nazaré, número 200, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Luiz de França Monteiro (1a. JCJ-245/60),

contra Wadi Sauma (late Pinheirense), o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma embarcação, late Pinheirense, que se encontrava no Estaleiro Sto. Antônio, na Vila de Icoaraci e concluímos pelo valor de Cr\$ 400.000,00, para a citada embarcação no estado em que se encontrava em 23-1-1961, na ocasião da vistoria.

Características da embarcação:

Comprimento: 19,50 m.

Bóca: 6,20 m.

Pontal: 2,10 m.

Material: Madeiras de lei.

A embarcação encontrava-se

sem leme, massame, polcame e

conservação, assim como parcial-

mente invadida pelas águas".

Quem pretender arrematar dito

Neto, Chefe de Secretaria.

ESTADOS UNIDOS DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELÉM -- SEXTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1961

ANO VII

NUM. 2.152

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 7681

Recurso n. 1654

Proc. 1843-60

Ordena-se a inscrição do alistando Enedina Silveira de Lima, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Enedina Silveira de Lima, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem validade, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Enedina Silveira de Lima.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de fevereiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente.

Raymundo Martins Vianna — Relator.

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7682

Recurso n. 1660

Proc. 1852-60

Ordena-se a inscrição do alistando Eunice Ferreira Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Eunice Ferreira Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem validade, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Eunice Ferreira Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de fevereiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente.

Raymundo Martins Vianna — Relator.

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7683

Recurso n. 1666

Proc. 1858-60

Ordena-se a inscrição do alistando Firmino dos Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Firmino dos Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem validade, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Firmino dos Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de fevereiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente.

Raymundo Martins Vianna — Relator.

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo.

tando Firmino dos Santos.
Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de fevereiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente.

Raymundo Martins Vianna — Relator.

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7684

Recurso n. 1672

Proc. 1864-60

Ordena-se a inscrição do alistando Franciscos Ursulina de Castro, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Franciscos Ursulina de Castro, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem validade, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepancia de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Franciscos Ursulina de Castro.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de fevereiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente.

Raymundo Martins Vianna — Relator.

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7685

Recurso n. 1678

Proc. 1870-60

Ordena-se a inscrição do alistando Francisco Geraldo Martins Filho, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Francisco Geraldo Martins Filho, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem validade, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepancia de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Francisco Geraldo Martins Filho.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de fevereiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente.

Raymundo Martins Vianna — Relator.

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7686

Recurso n. 1684

Proc. 1823-60

Ordena-se a inscrição do alistando Edvar Pinheiro dos Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Edvar Pinheiro dos Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem validade, para o fim pretendido.

— 2 —

BOLETIM ELEITORAL

ndeiro dos Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Edvar Pinheiro dos Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de fevereiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Washington C. Carvalho — Relator.

Aluizio da Silva Leal.

Oswaldo Pojucan Tavares

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo

— Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7687

Recurso n. 1640

Proc. 1829-60

Ordena-se a inscrição do alistando Deuzarina Duarte de Macêdo, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Deuzarina Duarte de Macêdo, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Deuzarina Duarte de Macêdo.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de fevereiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Washington C. Carvalho — Relator.

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo

— Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7688

Recurso n. 1646

Proc. 1835-60

Ordena-se a inscrição do alistando Benedito Reis dos Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Benedito Reis dos Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Benedito Reis dos Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de fevereiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Washington C. Carvalho — Relator.

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo

— Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7689

Recurso n. 1652

Proc. 1841-60

Ordena-se a inscrição do alistando Eduardo Oliveira Rêgo, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Eduardo Oliveira Rêgo, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem

discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Deuzarina Duarte de Macêdo.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de fevereiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Washington C. Carvalho — Relator.

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo

— Procurador Regional.

me-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de fevereiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Washington C. Carvalho — Relator.

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo

— Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7690

Recurso n. 1658

Proc. 1847-60

Ordena-se a inscrição do alistando Esteliana Lemos Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Esteliana Lemos Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem

discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Esteliana Lemos Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de fevereiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Washington C. Carvalho — Relator.

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo

— Procurador Regional.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem

discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Esteliana Lemos Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de fevereiro de 1961.

(aa) Annibal Fonca de Figueiredo, Presidente.

Washington C. Carvalho — Relator.

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo

— Procurador Regional.

TERRAS E ÁGUAS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Odilon Ribeiro Caldas e Angela dos Santos Albernás, élle solte., nat. do Pará, alfaiate, filho de Raimundo Ferreira e Genesia Maria Caldas, ela solte., nat. do Pará, doméstica, filha de Aurora dos Santos Albernás, res. n. cidade. Otton de Figueiredo Saraiva e Cremilda da Silva, élle solteiro, natural do Pará, comerciário, filho de Maria Figueira Saraiva, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José Antônio da Silva e Anna da Silva Ferreira, residente nesta cidade. David Nunes de Brito e Joanna Maria de Mendonça Barbosa, élle solteiro, natural do Piauí, comerciário, filho de Vicente Lucas de Brito e Maria Nunes de Britto, ela solteira, natural do Pará, professora normalista, filha de Carlindo Maciel Barbosa e Ester Felicidade de Meadonça Barbosa, residente nesta cidade. Sebastião Antonio Simões e Dagmar Vidal Coelho, élle solteiro, natural do Pará, mecânico, filho de Antônio, Nazare Barbosa, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Waldemar Gomes Coelho e Delfina Vidal Gomes Coelho, residente nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de fevereiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior, oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Júnior.

((T. 941 — 9 e 15[2]61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1961

NUM. 1.223

Ata da septuagésima sessão extraordinária da Assembléia, em vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta

Aos vinte e um dias lo mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às vinte horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa edifício da Municipalidade presentes os Exmos. Srs. Deputados Acindino Campos, Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Alvaro Kzan, Aníbal Duarte, Benedito Carvalho Ciriaco Oliveira, Elias Scalame, Massud Ruffeil, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Ignácio Moura Filho, Francisco Leite, Santino Corrêa, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira Santa Brigida, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo Amintor Cavalcante, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Alfredo Gantuss, Waldemir Santana, Romeu Santos, Carlos Costa, Cattete Pinheiro. O Sr. Presidente Ney Peixoto secretariado pelos Srs. Deputados Avelino Martins e João Viana, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O primeiro orador da hora do expediente foi o Sr. Deputado Pedro Carneiro que apresentou um requerimento, solicitando informações a respeito dos prêmios pagos provenientes do sorteio popular "Seu talão vale um milhão". O Sr. Deputado Reis Ferreira ocupou a tribuna para solicitar informações da Mesa, sobre o processo que pede a abertura de crédito para instalação do Banco Rural do Estado, tendo a presidência declarado que daria as informações na oportunidade. O Sr. Deputado Geraldo Palmeira, ao abordar o caso relacionado com o contrabando apreendido em Cametá, lançou o seu protesto contra a cobertura que é dada aos contrabandistas por juizes, e até mesmo, conforme declarou, pelo próprio inspetor da Alfândega. Na primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovado um requerimento de urgência e preferência do Sr. Deputado Geraldo Palmeira para dois processos de sua autoria. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: em redação final seiscentos e cinquenta e sete de sessenta do Executivo, fixando o efetivo da Polícia Militar do Estado, para o exercício de mil novecentos e sessenta e um. Em discussão única oitocentos e quatro de ses-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

senta da Comissão Executiva dispensando sobre a abertura do crédito suplementar, para reforço das verbas da Secretaria desta Assembléia, processo setecentos e um substitutivo apresentado pelo Sr. Deputado Geraldo Palmeira, após a manifestação dos Deputados Geraldo Palmeira, Reis Ferreira e Elias Scalame teve a mesma adiada juntamente com o substitutivo apresentado pelo Deputado Geraldo Palmeira. A presente sessão foi encerrada às vinte e duas horas e quinze minutos, sendo marcada outra para às vinte e duas horas e trinta minutos. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Ney Peixoto, presidente; Avelino Martins e João Viana, secretários.

Ata da septuagésima sétima sessão extraordinária da Assembléia, em vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta.

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e trinta minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Acindino Campos, Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Alvaro Kzan, Aníbal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Scalame, Massud Ruffeil, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Ignácio Moura Filho, Francisco Leite, Abel de Figueiredo, Fernando Magalhães, Geraldo Palmeira, Santa Brigida, Stélio Maroja, Victor, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Alfredo Gantuss, Waldemir Santana, Romeu Santos, Carlos Costa e Cattete Pinheiro. O Sr. Presidente Ney Peixoto secretariado pelos Srs. Deputados João Viana e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, e como não fosse tratado na hora do expediente, anunciou a primeira parte da Ordem do Dia, oportunidade em que foi aprovado um requerimento de urgência e preferência do Sr. Deputado Acindino Campos. Na segunda parte da Ordem do Dia foram aprovados, em ter-

ceira discussão, os seguintes processos: setecentos e trinta e um de sessenta do Sr. Deputado Santa Brigida, que trata do convênio para o abastecimento de água de Salinópolis, e setecentos e cinqüenta e quatro de sessenta do Sr. Deputado Reis Ferreira, comenda do Sr. Deputado Cléo Bernardo, que trata de convênio do Estado, com o Serviço de Proteção aos índios. Os processos sevcentos e vinte e seis de sessenta e setecentos e sessenta e sessenta e

cinco de sessenta que se acham em primeira discussão, ficaram com esta encerrada e com a votação adiada por falta de "quorum". A presente sessão foi encerrada às dezoito horas e vinte minutos, sendo marca outra para o dia seguinte, à hora regimental. O dia seguinte, à hora regimental, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Ney Peixoto, presidente; Avelino Martins e João Viana, secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3.692
(Processo n. 8.153)

Requerente — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator Vencido — Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra q, inciso único, Secção II, o art. 1º do R. I.: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita).

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o exmo. sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3.140, de 9/9/60, que retifica o de n. 726, de 27/4/1951, que retornou o cabo da Polícia Militar do Estado Olímpio Francisco de Assis, para promovê-lo ao posto de 3º sargento de acordo com a lei n. 1.524, de 29, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de oito mil, trezentos e dezessete cruzeiros (Cr\$ 8.316,00) mensais, ou sejam noventa e nove mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 99.792,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1º de setembro corrente", tendo a remessa sido feita em ofício n. 478/60, de 27/9/60, recebido a 29, sob o n. 589, às fls. 126, do Livro II, como tudo dos autos consta:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, na forma exposta em seu voto, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os porventos, do reformado, observando o seguinte cálculo:
Vencimentos anuais . 78.000,00

Etapas fixas 366 x Cr\$ 40,00 14.640,00

Quantitativo para fardamento 30% sobre Cr\$ 14.640,00, valor 92.640,00

Total das etapas fixas 4.392,00

Etapas Suplementares

— 366 x Cr\$ 20,00 7.320,00

Soma dos vencimentos e vantagens .. 104.352,00

Des por cento (10%) sobre Cr\$ 104.352,00 adicional por tempo de serviço 10.435,20

Proventos anuais da reforma, em consequência da retificação Cr\$ 114.787,20

Belém, 13 de janeiro de 1961.
(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência; Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Vencido: Relatório: — "O exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o expediente alusivo à retificação do decreto n. 726, de 27 de abril de 1951, que reformou o cabo Olímpio Francisco de Assis, da Polícia Militar do Estado, para efeito de promoção a terceiro (3º) sargento e novo cálculo dos proventos anuais, de acordo com o disposto na lei n. 1.524, de 4 de março de 1958. A remessa se faz com o ofício n. 498/60, de 27 de setembro de 1960, entregue a ..., quando foi protocolado às fls. 120, do Livro n. 2, sob o número de ordem '89,

Promovida a competente autuação, o porcesso recebeu o n. 8.153.

No curto prazo de vinte (20) dias, encerrou-se a instrução do feito, abrangendo o pronunciamento da Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, e o parecer da Procuradoria, este lavrado nos autos pelo titular da Procuradoria. O prazo destinado à instrução é de quinze (15) dias, sendo igual o atribuído ao Ministério Público, o que totaliza trinta (30) dias. Houve, por conseguinte, a redução de dez (10) dias.

Ultimado o processamento a 18 de outubro de 1960, fui indicado, nessa mesma data, para, como juiz, relatar o feito, no prazo legal, que é de uma quinzena.

Ante o que passa a expor, não pude suscitar, desde logo, a decisão do Plenário.

O Chefe do Poder Executivo, atendendo aos imperativos da Lei Estadual n. 1.524, de 4 de março de 1958, que mandou promover os integrantes da Polícia Militar do Estado, mesmo inativos, ao posto imediato, com os respectivos vencimentos e vantagens, em consequência da participação que o Brasil teve na segunda guerra mundial, contado o período de 31 de agosto de 1942 a 8 de maio de 1945, e atendendo, também, ao disposto no decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, com a contagem em dôbro do tempo, correspondente ao serviço prestado, o Chefe do Poder Executivo — dizia eu — retificou o decreto n. 726, de 27 de abril de 1951, por força do qual fôrreformado o Cabo Olímpio Francisco de Assis, a fim de promovê-lo ao Pósto de Terceiro (30.) Sargento, mediante os proventos anuais de Cr\$ 99.792,00, a partir de primeiro de setembro de 1960, consoante o decreto n. 3.140, expedido a 26 de setembro de 1960 e referendado pelo titular da Secretaria do Interior e Justiça (Fls. 2).

A informação do Comando da Polícia Militar, nos autos, restringia-se à isto: Tempo de serviço Geral, sem referência à atuação durante o período de guerra — onze (11) anos, sete (7) meses e cinco (5) dias, ou doze (12) anos redondos (Fls. 6); Novos Proventos — Cr\$ 99.792,00 (Fls. 11).

A Assessoria Técnica do Ministério Público, em seu pronunciamento de Fls. 15, e a Procuradoria, em seu parecer de Fls. 16, divergiram do cálculo dos proventos anuais, apresentando, por sua vez, o total de Cr\$ 114.708,00.

Não considerando eu satisfatória a instrução do feito e existindo a divergência assinalada no cálculo dos proventos, proferi, no dia 18 de outubro de 1960, data em que fui designado Relator, este despacho (Fls. 17 e 18):

"Requeiro ao exmo. sr. Ministro Presidente, para firmar o Relatório e segurança do julgamento, baixem os presentes autos em diligência, através da Secretaria, a fim de ser observado o seguinte:

I — Cumprê ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado atestar, nos autos, se o sr. Olímpio Francisco de Assis, de acordo com a lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, parágrafo único do art. 10,

foi ou não convocado para o Serviço de Guerra, segundo o decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942; em caso afirmativo, referir o período de sua atuação, computando em dôbro esse tempo de serviço.

II — A Seção de Receita, com exercício nesta Egrégia Corte, dirá quais as dotações, abrangendo Vencimentos, Quantitativo de Fardamento, Etapas Fixas e Suplementares, contidas na lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, correspondente ao atual exercício financeiro, Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Polícia Militar do Estado, Tabela Expliativa n. 29, consignação Pessoal Fixo, que beneficiam o sr. Olímpio Francisco de Assis, já reformado, na graduação de cabo, mas promovido, agora, por força da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, a terceiro (30.) sargento, com direito aos vencimentos e vantagens integrais.

III — Em seguida, a Seção de Despesa, com base nas aludidas dotações, calculará os novos proventos, incluindo, se fôr o caso, os adicionais por tempo de serviço, nos termos da lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, e da lei n. 1.285, de 5 de março de 1956, que alterou a primeira, em parte.

IV — Se houver divergência entre o cálculo da Seção de Despesa e os apresentados, nestes autos, pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado, às fls. 11, e pela Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, às fls. 15, os quais são contraditórios, promova-se um entendimento com o Governo, a fim de que o assunto fique perfeitamente esclarecido.

V — A Lei Orgânica, registrada desta Corte, deve ser fielmente cumprida. As suas especificações não podem ser alteradas senão por meio de novo registro, mediante documento hábil.

Só com o retorno dos autos ao meu poder, terá inicio o prazo que me é atribuído para o julgamento do feito em Plenário."

Gozei as minhas férias regimentais em novembro e dezembro, razão porque a 5 de janeiro em curso (1961) retomei os autos. Cumpro o meu dever suscitando a decisão do Plenário antes de esgotar-se o prazo a que estou sujeito como relator.

O Comando da Polícia Militar informou que os integrantes dessa corporação firmaram direito aos benefícios previstos na lei Estadual n. 1.524, de 4 de março de 1958, juntamente em consequência do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, o que o sr. Olímpio Francisco de Assis, tendo a acrescentar ao período de 11 anos, 7 meses e 5 dias o total de 2 anos e 8 meses e 10 dias, relativos à sua atuação — 31 de agosto de 1942 a 8 de maio de 1945, isto é, todo o período do conflito em que o Brasil foi participante, acusa, na realidade, 14 anos, 3 meses e 15 dias de serviço militar (Fls. 21).

A Seção de Receita, com exercício nesta Egrégia Corte, escla-

receu que um terceiro (30.) sargento, de acordo com a lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1960, percebe os vencimentos de Cr\$ 78.000,00, por ano, e mais estas vantagens: Etapas Fixas, à razão de Cr\$ 40,00, cada; trinta por cento (30%) sobre o valor total das Etapas Fixas, e título de Quantitativo para fardamento, e Etapas Suplementares, à razão de Cr\$ 20,00, daí (fls. 23).

Deixou de ser promovido o entendimento com o Governo do Estado ante a divergência assinalada no valor dos proventos, conforme sugerira em meu despacho de 18 de outubro de 1960, para que o Plenário se manifestasse a respeito.

E o Relatório.

O nobre representante do Ministério Público, junto ao Tribunal, vai dizer, antes da minha declaração de voto, como a Procuradoria encara o assunto.

VOTO

O Relatório é parte integrante deste voto. As minúcias não contidas esclareceram perfeitamente a matéria. Dessa forma, assim concilio o meu pronunciamento em torno do registro solicitado para o decreto Executivo n. 3.140, de 26 de setembro de 1960, que alterou a reforma do sr. Olímpio Francisco de Assis, promovido ao posto de terceiro (30.) sargento: CONVERTO o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo conceda ao beneficiário os proventos de cento e doze mil cento e cincuenta e dois cruzeiros (Cr\$ 112.152,00), por mim considerados reais, sem desrespeito, volto a afirmar, a jurisprudência desta Egrégia Corte, por maioria de votos.

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: — É sabido, em julgamentos anteriores, que eu resolvi reformar os meus votos sobre a espécie, para acatar a jurisprudência deste Tribunal. Aceito, pois, no cálculo dos proventos, que a gratificação adicional incida sobre a soma dos vencimentos com as demais vantagens.

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita.

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência (alínea a), inciso 10., seção III, art. 18 do R. I.: "Converto o julgamento em diligência, para a retificação dos proventos para Cr\$ 112.152,00, de acordo com a jurisprudência específica deste Tribunal.

José Maria de Vasconcelos Machado

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator designado para lavrar o

Acórdão (Letra q, inciso único, seção II, art. 10. do R. I.)

Sebastião Santos de Santana

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva